



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA**

PRAÇA DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 1.918, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Dá nova redação ao parágrafo único do art. 61, da Lei 1.696/2005, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.**

O Sr. Odail Falqueiro, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 .....

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será de **18% (dezoito por cento)**."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Piratininga, 17 de dezembro de 2009.

**ODAIL FALQUEIRO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 17 de dezembro de 2009.

**CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI**  
**Secretária Municipal**